



LEI Nº 2.521, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.945.198/0001-72, com sede na Av. Marginal Esquerda, 1.616, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 30 de setembro de 2015.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de custear a coleta seletiva de acordo com o Plano de Trabalho que será parte integrante do Convênio.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Mun. de Des. Rural e Meio Ambiente
06.002 - Fundo do Meio Ambiente
06.002.18 - Gestão Ambiental
06.002.18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
06.002.18.541.0040 - Meio Ambiente Sustentável
06.002.18.541.0040.1245 - Repasse a ARPCA
33.70.41 - Contribuições R\$ 25.000,00.

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no Art. anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

06.001.20.607.0018.1130 (292) - R\$ 25.000,00

Art. 5º A Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2016, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/2015

Data: 22 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.945.198/0001-72, com sede na Av. Marginal Esquerda, 1.616, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 30 de setembro de 2015.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de custear a coleta seletiva de acordo com o Plano de Trabalho que será parte integrante do Convênio.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Mun. de Des. Rural e Meio Ambiente
06.002 - Fundo do Meio Ambiente
06.002.18 - Gestão Ambiental
06.002.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
06.002.18.541.0040 - Meio Ambiente Sustentável
06.002.18.541.0040.1245 – Repasse a ARPCA
33.70.41 - Contribuições R\$ 25.000,00.

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no Art. anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

06.001.20.607.0018.1130 (292) - R\$ 25.000,00

Art. 5º A Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2016, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

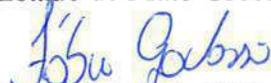
- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2015.


FABIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR; e BDF

CEAS; CEMA

Data 14/09/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 108-2015

DATA: 7º SET. 2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
2ª Votação =	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
3ª Votação =	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
Votação Única 21/09/2015 11	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.945.198/0001-72, com sede na Av. Marginal Esquerda, 1.616, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 30 de setembro de 2015.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de custear a coleta seletiva de acordo com o Plano de Trabalho que será parte integrante do Convênio.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Mun. de Des. Rural e Meio Ambiente
 06.002 - Fundo do Meio Ambiente
 06.002.18 - Gestão Ambiental
 06.002.18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
 06.002.18.541.0040 - Meio Ambiente Sustentável
 06.002.18.541.0040.1245 - Repasse a ARPCA
 33.70.41 - Contribuições R\$ 25.000,00.

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no Art. anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

06.001.20.607.0018.1130 (292) - R\$ 25.000,00

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Art. 5º A Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2016, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 111/2015

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei de repasse de recursos visa atender a ARPCA na capacitação, divulgação e orientação da coleta seletiva no município de Sorriso, além da confecção de materiais técnico educativo para divulgação.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira e solicitamos a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO 10/09/2015 10:53 - PROTO: 479/2015

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Á
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recebido em: 01/09/2015
Assinatura: Perla
Secretaria de Administração

ASSUNTO: Liberação de Recurso do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente

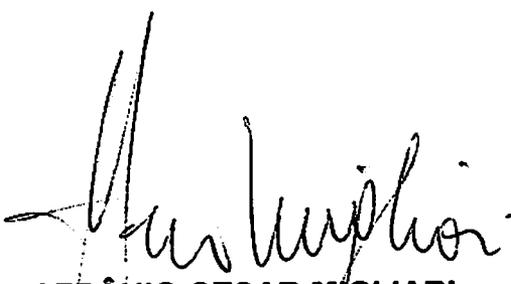
Senhora,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria liberação repasse financeiro na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), via FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente em favor da instituição ARPCA - Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental, por meio de convênio, para custear o plano de trabalho do início das ações da coleta seletiva municipal, cujas atividades se iniciam neste mês de setembro.

Em oportuno encaminhamos a ATA Nº 05/2015 do CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente que autoriza o repasse, Plano de Trabalho, documentos da instituição (Ata de Constituição, Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse, documentos pessoais dos representantes legais, Cartão de CNPJ e Certidões Negativas).

Sendo para o momento, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



AFRÂNIO CESAR MIGLIARI
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

Ilma Sr^ª.:
MARILENE FELICITÁ SAVI
MD. Secretária de Administração

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL				CNPJ 32.945.198/0001-72	
Endereço MARGINAL ESQUERDA N 1616, BAIRRO BOM JESUS					
Cidade SORRISO		Estado MT	CEP 78.890-000	DDD/Telefone (66) 3544.9598	FAX (66) 3544.9598
Banco BRASIL SA	Agência 1492-3	Conta Corrente 10.427-2		E-mail jeane-tecnosul@hotmail.com	
Nome do Representante Legal da Entidade JEANE CLAUDES FREITAG					CPF 411.256.221-72
RG / Órgão Expedidor 4.376.528-0 SSP/PR		Cargo PRESIDENTE		E-mail jeane-tecnosul@hotmail.com	
Endereço RUA DAS AMERICAS Nº 230, CENTRO					Telefone (66)9612-5964

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
COLETA SELETIVA MUNICIPAL	SETEMBRO/2015	DEZEMBRO/2015
Identificação do Objeto SENSIBILIZAÇÃO SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CTR).		
Justificativa CAPACITAR A ASC – ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATARORES PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA; ARTICULAR AS CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PARA O INÍCIO DA COLETA SELETIVA; ELABORAR MATERIAL TÉCNICO EDUCATIVO (MANUAL, PANFLETO, CARTILHA, FOLDER, ETC) REFERENTE A COLETA SELETIVA; CRIAR FLUXOS DOCUMENTAIS PARA GERIR O PROCESSO DA COLETA SELETIVA; DEFINIR ÁREA PRIORITÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO PROJETO PILOTO DE COLETA SELETIVA; ACOMPANHAR DIARIAMENTE AS ATIVIDADES DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO CTR – CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS; BUSCAR PARCERIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS PARA FOMENTAR AS ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDAS NO CTR.		



ANEXO I	PLANO DE TRABALHO
----------------	--------------------------

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE SORRISO	UN	01	SETEMBRO	SETEMBRO
2	1	LANÇAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DO MASCOTE E SLOGAM DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL	UN	01	SETEMBRO	SETEMBRO
3	1	LANÇAMENTO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL EM BAIRRO PILOTO	UN	01	OUTUBRO	OUTUBRO
4	1	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E ELABORAÇÃO PLANO DE TRABALHO PARA 2016	UN	01	NOVEMBRO	DEZEMBRO

IV - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO					
Meta	Etapa Fase	Especificação	Concedente	Proponente	Total
1 a 5	1	CAPACITAR A ASC – ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS; VISITA TÉCNICA DIÁRIA AO CTR; REALIZAÇÃO DE PALESTRAS NA REDE ESCOLAR; ELABORAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO SOBRE SEPARAÇÃO DE LIXO; LANÇAMENTO DA CAMPANHA DE COLETA SELETIVA; EMISSÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 2015 E ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA 2016.	25.000,00		
TOTAL GERAL			25.000,00		25.000,00

ANEXO I	PLANO DE TRABALHO
----------------	--------------------------

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			25.000,00			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

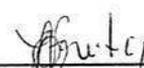
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Proponente**, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura do Município de Sorriso-MT**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do **Município de Sorriso**, na forma deste Plano de Trabalho.

Sorriso-MT, 01 de setembro de 2015.

Local e Data



Jeane Claides Freitag

Nome do Representante Legal da entidade proponente

VII - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____.

Local e Data

Concedente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.945.198/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/1992
NOME EMPRESARIAL ARPCA - ASSOCIACAO REGIONAL DE PESQUISA CIENTIFICA E AMBIENTAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV MARGINAL ESQUERDA	NÚMERO 1.616	COMPLEMENTO
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO SORRISO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3544-9598	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

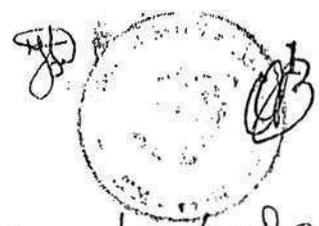
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/09/2015** às **12:32:10** (data e hora de Brasília).

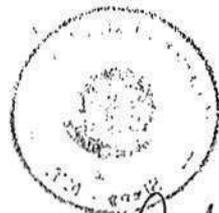
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Ata nº 001/1992. Aos três dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992), nas dependências da Escola Estadual de 1º grau "13 de Maio", no município de Sorriso, reuniram-se alguns educadores e alunos das escolas Estaduais deste município com o objetivo de aprofundar troca de ideias e fundar um Clube que se destine a Pesquisas na área da Ciência. Após ter discutido sobre o assunto ficou assim constituído: Diretora Administrativo Aluna Jacinta Dal Moro, sétima série da Escola Estadual "Araão Gomes Bezerra"; Tice-Diretora Administrativo Aluna Aparecida dos Anjos da Silva, sétima série da Escola Estadual de 1º e 2º graus "Mário Spinelli"; Diretora de Divulgação Aluna Marcia Buhl Schilling, sétima série da Escola Estadual de 1º grau "Araão Gomes Bezerra"; Tice-Diretora de Divulgação Aluna William Bortolo Martins, sétima série da Escola Estadual de 1º e 2º graus "Mário Spinelli"; Diretora Financeira Professora Maria Lourdes Krasmiericz, Orientadora Educacional da Escola Estadual de 1º grau "Araão Gomes Bezerra"; Tice-Diretor Financeiro Aluno Darci Agostinho da Silva Gonçalves, da Escola Estadual de 1º grau "13 de Maio"; Chefe de Pesquisas Professora Odila Bertoncello Nóbilitada na Área de Ciências, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Mário Spinelli" e "13 de Maio"; Tice-Chefe de Pesquisas Aluno Ademar Perreira da Silva, sexta série da Escola Estadual de 1º grau "13 de Maio"; Chefe de Literaturas Afins Aluna Simone Teresinha Rodrigues, sétima série da Escola Estadual de 1º grau "Araão Gomes Bezerra".

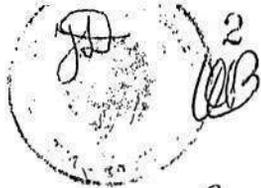


Vice-Chefe de Literaturas Afins: Aluno Ademir Trajano, sexta série da Escola Estadual de 1º gr. "13 de Maio". Alunos Socios Fundadores: Gilmara Zottis, Moacir Evangelo, Leandro Hoffmann, Edson Dallagnol, Sergio Carrivólli, Marilei Furst, Tatiane da Silva Cipriano, Jaiusa Kramiewicz.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião eu, Marcia Duhl Shilling, laurei a presente ata que após lida e aprovada, fica assinada por mim e demais membros presentes.

~~Lucy Bunnell~~ Marilei Furst Tatiane da Silva Cipriano
~~Thasmevics~~ Ademir Perine da Silva, ~~Vanessa Kramiewicz~~
Vanessa Kramiewicz, Jacinta Dallozo, Adila Bortomello,
Moacir C. Elvanger, Sergio H. Carrivólli.

Ata nº 002/1992. Aos quinze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (15.07.1992) nas dependências da Escola Estadual de primeiro grau "13 de Maio" reuniram-se os membros do Clube de Pesquisas de Ciência, afim de aprovarem o estatutos do Clube, após concluir leituras de estudo e complementação do mesmo. Ficando assim aprovado: Capítulo Primeiro: Da Denominação: Clube de Pesquisas de Ciência Sorrisense. Artigo Primeiro: O Clube de Pesquisas de Ciência Sorrisense é uma Associação representativa de Professores, alunos e auxiliares da Educação e terá como sigla C.P.C.S e emblema próprio tendo o mesmo sido fundado no dia três de junho de hum mil novecentos e noventa e dois (03/06/1992) na sede do Município de Sorriso-Mato Grosso. Capítulo Segundo: Dos Objetivos. Artigo Segundo: - O Clube de Pesquisas de Ciência Sorrisense, tem por objetivo, desenvolver pesqui



sas de cunho científico e informativo, junto as Escolas
Públicas Estaduais e Municipais Conveniadas e Partí-
cipes Comunidade, Universidade e Órgãos afins
Artigo Terceiro: Proporcionar intercâmbio de informa-
ções entre alunos e comunidade visando o enri-
quecimento na área da Ciência em geral. Artigo Quarto
O Clube de Pesquisas de Ciências Sorrisense po-
derá pleitear junto a Secretaria Estadual de
Educação e Cultura (CEC) e/ou Secretarias
Municipal de Educação e Cultura (SMEC) dispu-
nibilidade de professores, para desenvolver o trabalho
de pesquisa e orientação e divulgação dos dados
e direcionamentos dos integrantes do Clube. Artigo
Quinto - O Clube de Pesquisas de Ciência Sorrisense
desenvolverá suas atividades vinculadas a legis-
lação que regulamenta as esferas educacionais.
Parágrafo Primeiro - Compreenderá área ou disci-
plinas específicas: Química, Física, Biologia, Pro-
grama de Saúde, Geologia, Geografia, Matemá-
tica e Ecologia. Artigo Sexto - O Clube de Pesquisas
de Ciência Sorrisense terá duração por tempo in-
determinado. Capítulo Terceiro - Da Composição dos
Membros: Artigo Setimo - O Clube de Pesquisa de
Ciência Sorrisense será constituído pelos se-
guintes Membros: Diretor Administrativo, Vice-
Diretor Administrativo, Diretor de Divulgação, Vice-
Diretor de Divulgação, Diretor Financeiro, Vice-
Diretor Financeiro, Chefe de Pesquisa, Vice Chefe
de Pesquisa, Chefe de Literaturas Afins, Vice-
Chefe de Literaturas Afins. E demais sócios vo-
luntários perfazendo um total de vinte elemen-
tos na composição do Clube. Capítulo Quarto.
Da Competência da Diretoria: Artigo Oitavo -



Compete ao Diretor Administrativo - Organização dos Assuntos de Pesquisa. Convocar reuniões quando necessário. Estabelecer com os demais membros, calendário de eventos referentes as áreas pesquisadas. Estabelecer contatos que venham beneficiar o desenvolvimento dos trabalhos do C.P.C.S. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. Artigo nono - Compete ao Vice-Diretor Administrativo substituir o Diretor Administrativo em todas as suas funções. Artigo Décimo - Compete ao Diretor de Divulgações: Parágrafo Primeiro - Organizar a divulgação dos eventos a ser realizado pelo Clube de Pesquisas de Ciência Sorrisense. Parágrafo Segundo - Manter contatos com órgãos de publicidade, tais como: rádio, jornais, televisão e outros. Parágrafo Terceiro - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. Artigo Décimo Primeiro - Compete ao Vice-Diretor de Divulgações: Auxiliar e substituir o Diretor de Divulgações em todas as suas funções. Artigo Décimo Segundo - Compete ao Diretor Financeiro: Administrar e prestar conta da entrada e saída de verbas do Clube de Pesquisas de Ciência Sorrisense. Artigo ^{terceiro} Terceiro - Compete ao Vice-Diretor de Finanças: Auxiliar e substituir o Diretor de Finanças em todas as suas funções. Artigo ^{quarto} Quarto - Compete aos Chefes de Pesquisa: Parágrafo Primeiro - Direcionar pesquisas referente a área de sua habilitação. Parágrafo Segundo - Divulgar entre alunos, professores e comunidade informações e resultados de pesquisas referente a sua área. Parágrafo Terceiro - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto do Clube. Artigo Décimo Quarto - Compete ao Vice-Chefe de Pesquisas substituir e auxiliar o Chefe de Pesquisas em todas as funções.



Artigo Décimo Sexto - Compete ao chefe de literaturas afins:
Parágrafo Primeiro - Selecionar literatura de cada área de Pré, Primeiro, Segundo e Terceiro Graus. Parágrafo Segundo - Manter organizada a Biblioteca das áreas específicas. Parágrafo Terceiro - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube de Pesquisas de Ciências Sorrisense. Artigo Décimo Sétimo - Compete ao Vice Chefe de Literaturas Afins: Substituir e auxiliar em todas as suas funções. Capítulo Quinto: Dos Direitos e Deveres. Artigo Décimo Oitavo - Constituem direitos dos sócios: a) Apresentar su gestões e oferecer colaboração aos membros da diretoria do Clube. b) Participar de todas as atividades organizadas pelo clube. c) Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto. d) Solicitar, quando em assembleia geral, esclarecimentos a respeito dos recursos financeiros do clube. e) Apresentar novos membros ao clube quando houver vaga. f) Cumprir o Estatuto do Clube. Artigo Décimo Nono Constituem Deveres dos sócios: a) Defender por atos e palavras, o bem nome do clube e das Unidades Educacionais. b) Conhecer o Estatuto do Clube na íntegra. c) Participar de todas reuniões do clube, salvo quando apresentar justificativas admissíveis. d) Desempenhar, e pensar e cumprir, os cargos e as missões que lhes forem confiadas. e) Colaborar para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária no clube. f) Cooperar dentro de suas possibilidades, para a construção do fundo financeiro do clube, bem como o bom desempenho das pesquisas. g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio do clube. Parágrafo 10 - O sócio que faltar em três sessões de trabalhos ou reuniões sucessivas, sem justificativa, será excluído do clube, ainda assim vaga a um novo sócio. Parágrafo



segundo - O sócio que não oferecer colaboração suficiente, ou que durante as sessões de trabalhos não apresentar dedicacões, ou mesmo que venha atrapallar o desempenho do clube, será convidado a retirar-se do mesmo e sera lavrado em ata o seu afastamento. Artigo Vigésimo. É vetado ao Clube de Pesquisas de Ciência Sorrisense: Parágrafo Primeiro - Desenvolver atividades com fins lucrativos particulares. Parágrafo Segundo - Desenvolver atividades políticas partidárias ou religiosas. Capítulo Sexto. Das Eleições dos Membros da Diretoria Artigo Vigésimo Primeiro - A primeira diretoria do C. P. C. S. sera eleita entre os membros fundadores do mesmo, em reunião com todos os interessados. Parágrafo unico - Pode ser eleito professores, auxiliares da educação Alunos do primeiro grau (Artigo vigésimo) segundo. Nas demais eleicoes e diretoria sera eleita por votacao. Capítulo Setimo. Do mandato da diretoria Artigo vigésimo Terceiro O mandato sera de um ano para cada diretoria, podendo ser prorrogada por mais um ano se assim os membros desejarem. Artigo vigésimo quarto Cada membro podera ser reeleito tantas vezes quantas os associados desejarem. Capítulo Oitavo. Das Disposicoes Finais e Transitórias Artigo vigésimo quinto Todos os cargos criados por este estatuto serao exercidos gratuitamente. Parágrafo Primeiro - O Clube de Pesquisas de Ciencia Sorrisense tera um local proprio para suas reunioes e sessoes de trabalhos para facilitar o desempenho dos membros. Parágrafo Segundo - Os bens adquiridos atraves de promocoes ou patrocínios, serao identificados e relacionados em livros de registros. Artigo vigésimo sexto. Em caso de dissolucao, os bens serao doados as Escolas Publicas conforme critérios.



4
CB

estabelecidas em reunião com os interessados. Artigo vigésimo sétimo. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral. Artigo vigésimo Oitavo. Este Estatuto será aprovado pela primeira diretoria e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Sinop, Mato Grosso, quinze de julho de hum mil novecentos e noventa e dois. - 15-07-1992.

Ulka Niemier, ~~Stamir Damulb~~ Adila Bertoncello, ~~Isandro~~
~~Wagner~~ P. Pereira dos Anjos da Silva, Wilson B. Martins
Munifur Simone R. Rodrigues, Tatiane da Silva Cyrillano
Maurício P. P. M. Sergio H. Campivali, Maycon Leandro Jung
Lucy Jacinta Dall'Acqua, Ademar Pereira de Silva
Sidomar Trojano

1º Cartório Extra-Judicial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Jurídicos de Sinop - MT

Ospaldo Retners
OFICIAL
Andréa S. Retners Silva
OFICIAL SUBSTITUTA

1.º Cartório Extra-Judicial de Sinop
Ofícios dos Cartórios de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas

Ospaldo Retners
Oficial
Andréa S. Retners Silva
Oficial Substituta

Apresentante:
Protocolo nº 2.486 - liv. 9-1 - fls. 68
Registro nº 247 - liv. 3-11
Sinop, 26 de Outubro de 1992
Oficial

SINOP - Mato Grosso

ESTATUTO SOCIAL ARPCA



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A ARPCA - Associação Regional de Pesquisas Científica e Ambientais é uma entidade civil, sem fins lucrativos (ONG), fundada em três (03) de junho de um mil novecentos e noventa e dois (1992), com CPCS – Clube de Ciências Sorrisense.

Parágrafo Único – Tem seu domicílio e sede social na Avenida Marginal Esquerda nº 1616, bairro Bom Jesus na cidade de Sorriso - Mato Grosso, Comarca onde tem também o seu FORO.

CAPITULO II

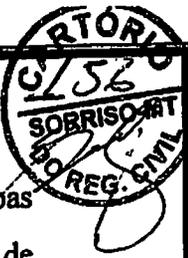
DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - A ARPCA tendo como princípios fundamentais, a liberdade, a democracia, a cooperação e a ajuda mútua, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, a eficiência e a universalização dos serviços, é constituída com a finalidade de promover, fomentar, e apoiar o desenvolvimento da Educação Ambiental gratuita cujos objetivos serão:

a) Atuação como entidade promotora e/ou gestora de planos, programas e pesquisas que objetivam o desenvolvimento da educação Ambiental gratuita, congregando demandas da sociedade e de suas instituições de representação sócio-política, cultural, técnica e produtiva, voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico da população do município e região, voltadas para a promoção do desenvolvimento da Educação Científica e Ambiental Gratuita.

b) Estimular e apoiar ações coletivas e individuais de estudantes, entidades civis representativa de classes, de instituições governamentais e não governamentais, assim como cientista.

fin *F.M.* *Poliane*



Art. 3º - Podem fazer parte da ARPCA, os estudantes, profissionais liberais, pessoas civis, professores, auxiliares de Educação, pesquisadores, entidades representativas de classe, instituições governamentais e não governamentais interessadas no Desenvolvimento Ambiental, desde que preencham e aceitam os requisitos e normas contidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A ARPCA não faz distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, nível econômico, concepção política, filosófica ou religiosa, para o ingresso em quadro de participantes.

Parágrafo Segundo – As instituições participantes são representadas pela pessoa escolhida pela entidade.

Parágrafo Terceiro – O ingresso A ARPCA é condicionado ao preenchimento de ficha de inscrição a ser aprovada pela Assembléia Geral e estar disposto a trabalhar voluntariamente ou remunerada em prol dos objetivos desta entidade e/ou Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto – Poderá ser fixada remuneração destinada aos sócios dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, desde que, em ambos os casos, os valores praticados sejam aqueles existentes no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Art. 4º - O desligamento dos participantes do quadro da A ARPCA, dá-se por solicitação da instituição participante ou por não cumprimento das normas estatutárias, cuja avaliação recursal e homologação se dará pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O desligamento a pedido faz-se sempre mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Toda infração cometida em desrespeito a este Estatuto ou a qualquer determinação da Assembléia Geral e/ ou da Diretoria Executiva é passível de punição, que pode ser:

mg. *F. M. Polleane*



c) Elaborar e gerir Projetos Ambientais de âmbito regional ou que estejam em consonância a legislação ambiental vigentes; bem como, manter sintonia com Ministério Público "Curador do Meio Ambiente", colaborando com informações sempre que for necessário.

Parágrafo Único – Para a conclusão de seus objetivos, a ARPCA, deve:

a) Promover a elaboração de estudos e projetos coerentes com as demandas da comunidade estudantil e de suas instituições participantes, visando a busca permanente da pesquisa na Área Ambiental, a melhoria do Ensino das Ciências, o bem estar e uma melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

b) Constituir comitês, câmaras técnicas, grupos de trabalho ou semelhantes, para implantação de planos de trabalho, programas, projetos e campanhas de conscientização.

c) Promover congressos, seminários, intercâmbios técnicos, encontros, cursos e campanhas comunitárias quando o seu conteúdo promover ou facilitar o atendimento dos objetivos dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da Educação Científica ou Ambiental Gratuita.

d) Arrecadar fundos através de promoções e/ou doações, visando a auto-sustentação da ARPCA, estabelecidas pela Diretoria Executiva, segundo parâmetros constantes no Regimento Interno.

e) Firmar convênios, ajustes, acordos, contratos e termos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vista a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros para implementação de planos, programas e projetos de Desenvolvimento Ambiental.

f) A adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES – DIREITOS E DEVERES

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
- *mg.*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *F.M.*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *[Signature]*



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão, sendo neste caso competência exclusiva da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – A exclusão do participante da ARPCA só dá-se em face da infração legal ou estatutária ou por falta que venha a prejudicar o nome da ARPCA e após o infrator ter sido notificado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo resguardado o direito de defesa, que deve ser apresentada, também por escrito, e apreciado pela Assembléia Geral, em prazos a serem por ela fixados.

Art. 5º - Os participantes respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais firmadas em nome da ARPCA.

Art. 6º - São direitos dos Participantes da ARPCA.

- a) Participar de todas as reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;
- b) Participar das Assembléias Gerais discutindo e encaminhando propostas;
- c) Votar e ser votado;
- d) Ter acesso a todas as dependências da sede, observando-se o Regimento Interno, as normas da ARPCA e as decisões da Assembléia Geral;
- e) Solicitar à Diretoria Executiva, a Convocação de Assembléia Geral, por meio de requerimento consubstanciado e assinado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos participantes cadastrados;
- f) Ter acesso às informações e decisões sobre a ARPCA;
- g) Apresentar novos membros à entidade.

Art. 7º - São deveres dos participantes da ARPCA:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno ou qualquer outra norma legal, bem como as resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Participar das Assembléias da ARPCA, a menos que apresente justificativas aceitáveis;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "F.M." and "Pellegrine".



- e) Contribuir para a sustentação financeira da ARPCA, colaborando nas promoções organizadas pela Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e aprovar, em Assembléia, o Estatuto e o Regimento Interno;
- e) Zelar pelo patrimônio da ARPCA;
- f) Respeitar os membros da Diretoria Executiva, seus representantes, os funcionários e os componentes de câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalhos e parceiros, criados para a implementação de planos, programas e projetos de interesse da ARPCA;
- g) Desempenhar com lealdade e honestidade os cargos e funções para as quais tenha sido eleito ou, em caso de câmaras técnicas ou semelhantes, indicado ou solicitado. Cumprir pontualmente com as obrigações a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Único – Os direitos e deveres não contidos neste estatuto deverão obedecer rigorosamente o Regimento Interno.

Art. 8º - A Diretoria Executiva pode solicitar à Instituição participante, a substituição de seu representante ou mesmo afastar, caso venha a ter conduta prejudicial ou venha colidir com os objetivos da ARPCA.

CPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

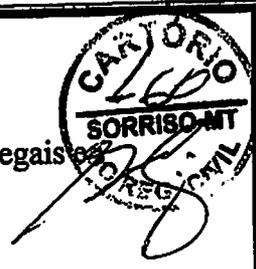
Art. 9º - A ARPCA compõem-se dos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, departamento e câmaras setoriais.

Parágrafo Único – É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "F.M." and "Belleme".



Art.10 - A Assembléia Geral é órgão supremo da ARPCA e, dentro dos limites legais deste Estatuto, pode tomar todas e quaisquer decisões do seu interesse.

Art.11 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente bimestral, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art.12 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Diretoria Executiva;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Estatuto Social e as diretrizes das atividades anual e os programas da Diretoria Executiva;
- d) Desonerar seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

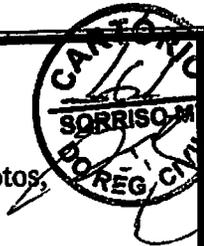
Art.13 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ARPCA e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Eliminação ou exclusão do participante;
- e) Admissão de participantes.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ARPCA, a Assembléia Geral pode designar diretores provisórios, até a eleição e a posse da Diretoria, cuja eleição e posse faz-se no prazo de, no máximo, trinta (30) dias.

Art. 14 - O quorum para a instalação de Assembléia Geral ocorre com todos os sócios em 1ª convocação, de metade mais um (1) do número em 2ª convocação e com qualquer número em 3ª e última convocação, desde que estejam em dia com a entidade.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "F.M." and "Pellegrine".



Parágrafo Primeiro – As decisões são tomadas, sempre, por maioria simples de votos dos participantes presentes.

Parágrafo Segundo – Será lavrada e assinada a ata de cada reunião da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Ata da sessão de qualquer Assembléia Geral será discutida e votada na Assembléia subsequente, salvo quando for determinado sua lavratura imediata para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembléia a que se refere.

Art. 15 - A Assembléia Extraordinária pode ser convocada, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, pelo:

- a) Presidente;
- b) 1/3 da Diretoria;
- c) 1/3 sócios que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 16 - A participação da Assembléia Geral deverá ser pessoalmente não sendo permitida a participação por procuração.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta a cada dois anos, com direito a reeleição de no máximo 2/3.

Parágrafo Primeiro – Os participantes que queiram disputar cargos eletivos devem apresentar a chapa com a documentação completa, no mínimo quinze (15) dias úteis antes da eleição.

Parágrafo Segundo – Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "F.M." and "Pellegrine".



Parágrafo Terceiro – Realizar-se-ão tantas votações quantas forem necessárias para obter o resultado acima descrito.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é composta por quatro (04) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário efetivo e Tesoureiro efetivo.

Art. 19 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, a cada trinta (30) dias, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva só ocorrem com a presença de, no mínimo 3 (três) membros.

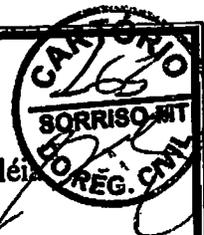
Parágrafo Segundo – Será lavrada e assinada a ata de cada reunião da Diretoria Executiva, em livro próprio, na qual serão indicadas as resoluções tomadas.

Parágrafo Terceiro – A Ata da sessão de qualquer Assembléia Geral será discutida e votada na Assembléia subsequente, salvo quando for determinado sua lavratura imediata para que seja apreciada antes a dissolvida a Assembléia a que se refere.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer normas, orientar e executar o cumprimento deste Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Elaborar e/ou analisar e aprovar os planos de atividades da ARPCA e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) Abrir conta corrente em instituições de crédito na qual serão feitos os depósitos de numerários, e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;

mg. *F.M.* *Pellegrine*



- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e da Assembléia Geral;
- g) Deliberar sobre as convocações da Assembléia Geral;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas do exercício e o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva;
- i) Manter contatos constantes com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou instituições afins, buscando parceiros, convênios e informações.

Art. 21 - Nos impedimentos superiores a sessenta (60) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, assumem os detentores de cargos mais próximos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Empossar os novos cargos eleitos;
- e) Representar a ARPCA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) Abrir conta conjunta com o Tesoureiro e assinar cheques, da mesma forma e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- g) Abrir e fechar os termos dos livros da ARPCA, e rubricar suas páginas;
- h) Assinar as propostas de novos participantes;
- i) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual e o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, tais como convênios e/ou requerimento de verbas junto a outras instituições;
- k) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'F.M.' and 'Pellegrine'.



- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e transcrever nos livros de atas, as decisões tomadas em Assembléia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva, respectivamente;
- b) Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados os arquivos e a correspondência da ARPCA;
- c) Assinar, com o Presidente as correspondências;
- d) Manter atualizado o registro de patrimônio da ARPCA, nele lançado aquisições e baixas;
- e) Atualizar o registro dos membros;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidos no Regimento Internos ou determinados pela Assembléia Geral.

Art.25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Abrir contas e assinar, solidariamente, com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- b) Manter sob sua tutela os valores da ARPCA, bem como papéis e as documentações financeiras;
- c) Receber e depositar na conta bancária da ARPCA, toda e qualquer subvenção e doação que venha a ser feita em nome da ARPCA;
- d) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da ARPCA e a ele relativos;
- e) Proceder, ou mandar proceder, a escrituração do livro de caixa, vistando-o e mantendo-o atualizado e sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciarias e outras devidas ou de responsabilidade da ARPCA;
- g) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou determinadas pela Assembléia Geral.

mg

[Handwritten signatures and initials]

F.M.

Polliane

h) Emitir balancetes mensalmente e fixar no mural da sede da ARPCA.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, os quais, em sua primeira reunião, escolhem o seu Presidente e o Secretário.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Analisar e emitir parecer à Assembléia Geral Ordinária sobre as demonstrações contábeis e financeiras da ARPCA, bem como sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

b) Analisar e emitir parecer sobre as provisões orçamentárias constantes do Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva;

c) Exigir a qualquer tempo e sem prévio aviso, os documentos que julgar necessários ao exercício da função fiscalizadora;

d) Denunciar à Assembléia Geral de qualquer irregularidade que apurar na gestão da diretoria executiva da ARPCA;

e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Art. 28 - O Conselho Fiscal reúne-se bimestralmente, ou quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

SEÇÃO V

DOS DIRETÓRIOS

Art. 29 - A ARPCA através da Diretoria Executiva criará ou eliminará departamentos ou câmaras setoriais de acordo com a necessidade, obedecendo as normas de instalação do Regimento Interno da ARPCA.

ms. [Handwritten signatures and initials]

Follone
[Handwritten signature]



CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - A prestação de contas da gestão financeira da Diretoria Executiva é elaborada pelo presidente e tesoureiro, mensal e geralmente anual

Parágrafo Primeiro - No relatório mensal de prestação de contas deve constar análise global de toda a documentação contábil. Fiscal, administrativa e outras que venham a ser juntadas e deve ser assinado por todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) No encerramento de cada exercício fiscal será conferida publicidade ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS o que será realizado através de publicação de chamada em jornal de circulação local; fixação de demonstrativos no mural da sede e disponibilização dos referidos documentos a qualquer cidadão interessado;
- c) Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

[Handwritten signatures and initials] F.M.

Alleana
[Signature]



Art. 31 - Constituem patrimônio social da ARPCA:

- a) As subvenções e/ou doações que venham a receber;
- b) Bens e valores por ele adquiridos;
- c) Aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- d) Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISSOLUÇÕES

Art. 32 - ARPCA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para a dissolução da ARPCA, devem estar presentes à Assembléia Geral Extraordinária, no mínimo 2/3 dos participantes em pleno uso de seus direitos estatutários inclusive em segunda e ultima convocação.

Parágrafo Segundo - A entidade considera-se dissolvida se 2/3 dos presentes a Assembléia Geral Extraordinária, votarem pela sua extinção.

Parágrafo Terceiro - Dissolvida ARPCA o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Parágrafo Quarto - Na hipótese da ARPCA perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ms

[Handwritten signatures]

F.M.

Polleone
[Signature]



Art. 33 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, da ARPCA serão empossados logo após a finalização e assinatura da Ata de eleição.

Art. 34 - Todo e qualquer serviço profissional remunerado prestado a ARPCA, deverá ser feito mediante prévia licitação.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social são resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 36 - O presente estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação e registro na forma da legislação em vigor.

Art. 37 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso - Mato Grosso, para a resolução de quaisquer dúvidas ou providencias resultantes do presente Estatuto Social.

Sorriso/MT, 08 de março de 2011.

2.º OFÍCIO SORRISO

Jeané Claides Freitag

JEANÉ CLAUDES FREITAG
PRESIDENTE
RG. Nº. 43.76528055
CPF: Nº. 411.256.221-72

2.º OFÍCIO SORRISO

Kedi Charline Gauer

KEDI CHARLINE GAUER
SECRETÁRIA
RG: Nº. 2340386-1
CPF: Nº. 008.285.510-33

2.º OFÍCIO SORRISO

Eloy Antonio Brandão

ELOY ANTONIO BRANDÃO
TESOUREIRO
RG: 7607075 SSP PR
CPF: 167.592.909-25

2.º OFÍCIO SORRISO

Marcelo da Pieve

MARCELO DA PIEVE
ADVOGADO
OAB/MT 11.284-A

Paulo Roberto de Souza
Juliano Miyabe

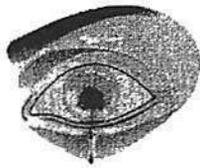
Alleane Ferreira Bemes

Alexandro Marcos Alves de Aranda

Fernando M. Oliveira, Juiz(a)ar:

Zenaide Wanderley de Silva





ARPCA

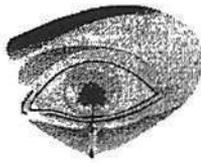
Associação Regional de Pesquisa
Científica e Ambiental



1 **ATA 003/2014 – REUNIÃO ORDINÁRIA ARPCA – ASSOCIAÇÃO**
2 **REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL.** Pauta: Eleição e
3 Posse da Diretoria da ARPCA - exercício 2014/2016. Reuniram-se na sede
4 da ARPCA – Associação Regional de Pesquisas Científica e Ambiental
5 situada a Marginal Esquerda nº 1616 – Bairro Bom Jesus no dia vinte de
6 junho de dois mil e quatorze (20/06/2014) às dezessete horas e trinta
7 minutos (17:30) para deliberar sobre a pauta. Em primeira chamada
8 encontravam-se presentes os associados: Jeane Claides Freitag; Valmir
9 Afonso Rudell; Eloy Antonio Brandão; Kedi Charlini Gauer; Alexandre Marcio
10 Alves de Arruda; Polleane Ferreira; Jaqueline Batista de Aguiar; Zenaide
11 Wanderley da Silva; Juliano Mezzalira; Marly Batista de Aguiar, Franco Seiti
12 Saito, Reinaldo Ferreira Nunes e Maluaney Vieira de Castro Aguiar.
13 Senhora Jeane Claides Freitag, presidente faz a abertura da reunião
14 agradecendo a presença de todos e em especial a pontualidade dos
15 associados. Informa que a votação será aberta, não havendo necessidade
16 de ser de outra forma por se tratar de chapa única. Enfoca que neste ato se
17 elegerá a diretoria executiva e o conselho fiscal da associação para o
18 período de 20/06/2014 à 20/06/2016. Na sequência passando-se a votação
19 pede para que os associados que forem favoráveis a chapa única fiquem
20 como estão e os contrários se manifestem. Por unanimidade foi aprovada a
21 chapa única apresentada. Em continuidade, a presidente Jeane Claides
22 Freitag, empossa a diretoria da ARPCA 2014/2016 que ficou assim
23 constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Jeane Claides Freitag,
24 brasileira, solteira, geógrafa, inscrita no CPF nº 411.256.221-72 e RG nº
25 43765280 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua das Américas nº 230,
26 Centro, Sorriso/MT; **Vice-Presidente:** Valmir Afonso Rudell, brasileiro,
27 solteiro, geógrafo, inscrito no CPF nº 871.482.771-91 e RG nº 1173558-9
28 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas nº 651, Santa
29 Bárbara, Sorriso/MT; **Tesoureiro:** Eloy Antonio Brandão, brasileiro, casado,
30 engenheiro florestal, inscrito no CPF nº 167.592.909-25 e RG 760.707-5
31 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes nº 3085,
32 Centro, Sorriso/MT e **Secretária:** Marly Batista de Aguiar, brasileira,
33 divorciada, bióloga, inscrita no CPF nº 488.839.051-72 e RG nº 823511
34 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua São Lucas nº 2005, Residencial
35 Alphaville, Sorriso/MT. **CONSELHO FISCAL: Membro titular:** Alexandre
36 Marcio Alves de Arruda, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, inscrito no
37 CPF nº 873.423.751-87 e RG 1110921-1 SSP/MT, residente e domiciliado
38 na Rua Montreal nº 125, Jardim das Américas, Sorriso/MT; **Membro titular:**
39 Juliano Mezzalira, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº
40 034.444.319-10 e RG 76186146 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua
41 Aluisio de Azevedo I nº Quadra 21 Casa 03, Pinheiros I, Sorriso/MT;
42 **Membro titular:** Polleane Ferreira Lemes, brasileira, divorciada, contadora,
43 inscrita no CPF nº 018.877.391-65 e RG nº 1821407-0 SSP/MT, residente
44 e domiciliada na Rua São Conrado nº 532, Bela Vista, Sorriso/MT; **Membro**
45 **suplente:** Franco Seiti Saito, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no

Avenida Marginal Esquerda, 1616 – Bom Jesus
CEP 78.890-000 Sorriso – MT
Fone: (66) 544.9598

Alexandre Marcio Alves de Arruda
K571



ARPCA

Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental



46 CPF nº 567.501.021-15 e RG 855060 SSP/MT, residente e domiciliado na
 47 Rua Guatemala nº 311, Jardim das Américas, Sorriso/MT; **Membro**
 48 **suplente:** Kedi Charlini Gauer, brasileira, solteira, estudante, inscrita no
 49 CPF nº 008.265.510-33 e RG nº 23403861 SSP/MT, residente e domiciliada
 50 na Avenida Porto Alegre nº 1204, Morada do Sol, Sorriso/MT e **Membro**
 51 **suplente:** Jaqueline Batista de Aguiar, brasileira, solteira, administradora,
 52 inscrita no CPF nº 018.877.391-65 e RG nº 1821407-0 SSP/MT, residente e
 53 domiciliada na Rua São Lucas nº 2005, Residencial Alphaville, Sorriso/MT.
 54 Na sequencia a presidente propõe que conforme o estatuto social os
 55 conselheiros fiscais elejam entre si um presidente e um secretário. Por
 56 unanimidade elegeu-se o Sr. Alexandre Marcio Alves de Arruda como
 57 presidente e a Senhora Polleane Ferreira Lemes como secretária do
 58 conselho fiscal. Para finalizar a presidente agradece e deseja sucesso a
 59 todos. Nada mais a tratar eu Marly Batista de Aguiar lavrei a presente ata
 60 que segue por mim e pelos demais assinada.



2º OFÍCIO SORRISO

Jeanne Claides Freitag
 Jeanne Claides Freitag
 Presidente

2º OFÍCIO SORRISO

Eloy Antonio Brandão
 Eloy Antonio Brandão
 Tesoureiro

2º OFÍCIO SORRISO

Marly Batista de Aguiar
 Marly Batista de Aguiar
 Secretária

Juliano Myzalew

Alexandre Marcio Alves de Arruda

[Signature]

[Signature]

1º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Sorriso – Mato Grosso
 Benedito Abadio da Silva
 Oficial

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
 Município e Comarca de Sorriso
 Estado de Mato Grosso
 Benedito Abadio da Silva
 Tabelião
 Alexandre Jonathan da Silva
 Tabelião Substituto

Apresentante: Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA

Registro nº: R/2724 Livro: A/068 Folha: 117

Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/02

Sorriso/MT, 18 de agosto de 2015. Emolumentos: À esta Serventia RS-43,36; Ao Tribunal de Justiça RS-10,84. Total RS-57,60.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Atos: 107

AGU 35190 R\$ 57,60

Alexandre Jonathan da Silva
 Alexandre Jonathan da Silva



GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA DE SORRISO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão 2457	Processo/Protocolo 16517/2015	Exercício 2015
Nome/Razão social ARPCA - ASSOCIACAO REGIONAL DE PESQUISA CIENTIFICA E AMBIENTAL		
Matrícula (ID) 62790	CPF/CNPJ 32.945.198/0001-72	RG/Inscrição Estadual
Endereço Avenida MARGINAL ESQUERDA , 1616,	Bairro BOM JESUS	
Cidade SORRISO	Estado MATO GROSSO	CEP 78.890-000
Finalidade		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 05/09/2015 00:00:00

Sorriso/MT - 05/08/2015



0627890508201500000024572015032390760001620509201500000032945198000172

Código de Autenticidade: 1212445841

SORRISO. A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço: portaldcontribuinte.sorriso.mt.gov.br
Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARPCA - ASSOCIACAO REGIONAL DE PESQUISA CIENTIFICA E AMBIENTAL
CNPJ: 32.945.198/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:22:01 do dia 01/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2016.

Código de controle da certidão: **2680.A13A.367F.625A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0014867185**

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS

Data de emissão: 04/08/2015

Hora de emissão: 19:25:31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : 32.945.198/0001-72

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA DE CIÊNCIAS SORRI

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: 02/09/2015

Código de Autenticação: TKB9KTT2U7LTA2MU

Página 1 de 1





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32945198/0001-72
Razão Social: ARPCA ASSOCIACAO REGIONAL DE PESQUISA CIENTIFICA E AMBI
Endereço: AV MARGINAL ESQUERDA 1616 / BOM JESUS / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2015 a 11/09/2015

Certificação Número: 2015081302165022560507

Informação obtida em 21/08/2015, às 21:29:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1 Ata nº 05/2015 – 5ª Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2 Pauta: 1) Processo nº 109166/2013 - AI nº 011/2013 – RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS
3 LTDA; 2) Avaliação sobre a Programação SAMA/CONSEMMA - Dia Mundial do Meio
4 Ambiente e 3) Estudo do projeto de Lei que Cria o Programa de Calçadas de Sorriso. Aos
5 quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze (04/08/2015) às 19:00 horas, reuniram-
6 se na Casa dos Conselhos para reunião ordinária os membros do CONSEMMA - Conselho
7 Municipal de Meio Ambiente, Afrânio Cesar Migliari, Cristian Barichello, Rogério Aparecido
8 Silva, Alencar Cella, Reni Vicente Pigatto, Marcelo Antonio de Oliveira, Edvaldo Martinez
9 dos Reis, Zenaide Wanderley da Silva, Carla Andréa Calegaro, Ionice Tomazelli Paludo e
10 Marly Batista de Aguiar. O presidente Afrânio Cesar Migliari fez a conferência de quórum e
11 passou a apreciação da Ata CONSEMMA nº 04/2015, que em deliberação foi por
12 unanimidade aprovada sem alteração. Em matéria de regime de urgência, o presidente
13 colocou em pauta o Plano de Trabalho apresentado pela ARPCA – Associação Regional de
14 Pesquisa Científica e Ambiental, que tem como meta implantar o Sistema Integrado de
15 Gestão (SIG) no Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Municipal (CTR), serviço técnico
16 que contemplará em especial aos associados da Associação Sorriso de Catadores (ASC),
17 que ora inicia suas atividades no CTR Municipal. O plano de trabalho esta mensurado em
18 R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e contempla o período de agosto a dezembro de 2015,
19 valor a ser aportado via FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente. Após apreciação, em
20 deliberação, o plano de trabalho e a liberação o recurso foi aprovado por unanimidade. Em
21 ato próximo, passou-se a análise dos relatórios dos conselheiros referente aos Auto de
22 Infração com recurso ao CONSEMMA. Processo nº 109166/2013 - AI nº 011/2013 – RIZZO
23 **COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.** Foi apresentado o voto revisor do presidente Sr. Afrânio
24 Cesar Migliari, reformando a decisão administrativa da SAMA – Secretaria Municipal de
25 Agricultura e Meio Ambiente, pugnando pelo cancelamento do auto de infração e todos os
26 atos dele decorrente. Em apreciação e deliberação, foi aprovado por unanimidade o voto
27 revisor, vencido o voto do relator. No item 2 da pauta, foi explanado sobre as ações que
28 ocorreram na semana do meio ambiente, em especial o sucesso do Seminário sobre
29 Resíduos Sólidos, que foi uma ação direta do CONSEMMA, momento em que se ressaltou
30 a importância da presença dos conselheiros em eventos desta natureza. No item 3 da pauta,
31 foi disponibilizado a cada conselheiro cópia do projeto de lei que Cria o Programa Calçadas
32 de Sorriso, para que analisem o texto e apresentem sugestões, vez que a questão foi
33 levantada em reunião anterior. Foi relatado que a proposta do citado projeto de lei esta em
34 estudo no departamento de engenharia e que as sugestões serão importantes e irão
35 contribuir para formatação do documento final. Em assuntos de ordem geral, Sr. Alencar
36 Cella propôs o envio de ofício à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para que promova
37 a adequação da oficina mecânica, rampa de lavagem e pátio de abastecimento, vez que
38 estes itens são cobrados dos contribuintes via licenciamento ambiental. A Sra. Ionice
39 solicitou que se peça a câmara municipal de vereadores informação sobre a possibilidade
40 de criação de Lei específica, proibindo o uso de som automotivo em todo o perímetro urbano
41 de Sorriso, vez que a situação esta insustentável e a população têm clamado por
42 providências por parte do poder público. O Sr. Rogério pede providencias por parte da
43 fiscalização ambiental para o caso da Estação de Tratamento de Esgoto do residencial São
44 Francisco, que encontra-se danificada e esta carreando os efluentes sem tratamento ao rio
45 Tenente Lira. Nada mais a tratar, o presidente finaliza a reunião. Eu Marly Batista de Aguiar
46 lavrei a presente ata, que segue datada. Sorriso/MT, 04 de agosto de 2015.

LEI MUNICIPAL N.º 1.520/2.006 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Sorriso, com fundamento no artigo 32 da Política de Proteção Ambiental Municipal, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Sorriso, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à relação do Poder Público com os Cidadãos e Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;

II - prevalência do interesse público;

III - compatibilidade com as políticas de meio ambiente na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;

IV - participação comunitária;

V - racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as, presentes e futuras gerações;

VI - a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

VII - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;

VIII - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 3º - Constituem recursos do FMMA, o produto da arrecadação:

- I - receitas provenientes de taxas de licenciamento de atividades com potencial poluidor;
- II - receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;
- III - dotações constantes do Orçamento Municipal;
- IV - recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;
- V - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos em ações relacionadas ao meio ambiente;
- VI - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMMA;
- VII - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - de outras receitas que vierem a ser destinada ao FMMA.

§1º - Os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I - Pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da SAMA;
- II - Unidade de Conservação Municipal;
- III - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - Educação Ambiental;
- V - Manejo e Extensão Florestal;
- VI - Modernização Administrativa;
- VII - Acidentes e Controle Ambiental
- VIII - Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- IX - Áreas de Preservação Permanente – APP's;
- X - Capacitação da Equipe Técnica da SAMA.

Art. 5º - O FMMA será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e terá os balancetes submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente trimestralmente.

Art. 6º - Os planos de aplicação dos recursos do FMMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e

informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 11 – Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente constarão de rubrica própria no Orçamento Municipal.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.

ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
170519606-3

Nome: **BLOY ANTONIO BRANDAO**

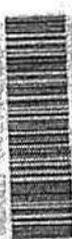
Filiação: **JOSE FLORIANO BRANDAO**
LUÍZA SALVADOR BRANDAO

C.P.F.: **167.592.909-25** Documento de identidade: **7607075-05F-PR** Tipo Sang.: **AB+**

Nascimento: **18/09/1952** Naturalidade: **FRANCISCO BELTRAO** UF: **PR** Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Crea de Registro: **CREA-PR** Emissão: **26/03/2014** Data de Registro: **01/02/1980**

Ass. Presidente: *[Assinatura]* Registro no Crea: **PR-072170**



Título Profissional: **Engenheiro Florestal**

Ass. do Profissional: *[Assinatura]*

Este é um Documento de Identidade e tem Fe Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/76)



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

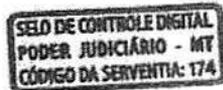
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 10 de julho de 2014 Hora: 13:21

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Selo Digital: ALT 54021 Valor: R\$ 2,30

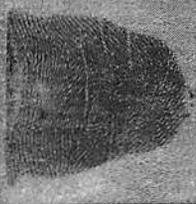
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Emitido eletronicamente Emitido em papel Emitido em formulário Emitido em outro meio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



IMPRESSÃO DO DEDO



10

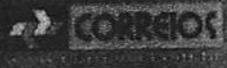
Jane Gláucia Freitag

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTÃO DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BRASIL 2014



VALIDAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

REGISTRO: 4.976.522-0 DATA: 30/05/1985

NOME: JEANE CLAUDES FREITAG

TVO LAURI FREITAG

ARACI DANIEL FREITAG

NATURALIDADE: PALOTINA/PP DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1971

END. ORIGEM: COMARCA-PALOTINA/PR DA SEDE

E.NASC. 9421 LIVRO 068 FOLHA 05

CPF: [Handwritten Signature]

CURRIBÁ/PR

LAURI FREITAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

411.256.221-72

JEANE CLAUDES FREITAG

18/03/1971





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 185/2015

DATA: 21/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 108/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para examinar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 108/2015, cuja Ementa: **Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Bruno Stellato e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro

Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 087/2015

DATA: 21/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 108/2015

EMENTA: Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESSELLO

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 108/2015. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

HILTON POLESSELLO
Relator

MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- PARECER Nº 039/2015
- DATA: 21/09/2015.
- ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 108/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL – ARPCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ERALDO XAVIER

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator nomeado “ad hoc” é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


ERALDO XAVIER
Relator
Nomeado “ad hoc”


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 026/2015

DATA: 21/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 108/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL – ARPCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 21 (vinte e um) de Setembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 108/2015, cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL – ARPCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 108/2015, cuja súmula Autoriza o poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental – ARPCA, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei de repasse de recursos visa atender a ARPCA na capacitação, divulgação e orientação da coleta seletiva no município de Sorriso, além da confecção de materiais técnico educativo para divulgação, senão vejamos o disposto na Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.945.198/0001-72, com sede na Av. Marginal Esquerda, 1.616, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 30 de setembro de 2015.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de custear a coleta seletiva de acordo com o Plano de Trabalho que será parte integrante do Convênio.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Mun. de Des. Rural e Meio Ambiente

06.002 - Fundo do Meio Ambiente

06.002.18 - Gestão Ambiental

06.002.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

06.002.18.541.0040 - Meio Ambiente Sustentável

06.002.18.541.0040.1245 – Repasse a ARPCA

33.70.41 - Contribuições R\$ 25.000,00.

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no Art. anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:
06.001.20.607.0018.1130 (292) - R\$ 25.000,00

Art. 5º A Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2016, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 108/2015, em 21 de Setembro 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.


Bruno Stellato
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Irmão Fontenele
Membro